



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2010

E D I T A L

(Processo nº PD 000.730/09-2)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº10/2010, Atos do Primeiro-Secretário nºs 31/2009 e 67/2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.730/09-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do SENADO**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 14/09/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30 (nove horas e trinta minutos)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do SENADO, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes/módulos de rádio implementando os padrões IEEE 802.11a/n e 802.11g/n — incluindo dispositivos físicos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), com prestação de assistência técnica *on site*, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.2 – Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes deste edital, prevalecerão na sua inteireza as especificações do edital e seus anexos.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total dos equipamentos e o preço mensal e anual para a prestação dos serviços de assistência técnica on site**, conforme disposto no Anexo 2 (Especificações Técnicas) e na Cláusula Quarta, do Anexo 3 (Minuta de Contrato), ofertados, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 - Os preços deverão ser cotados em Real, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, **o fabricante, a marca e demais referências** que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.



3.4 - No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto, e ainda as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 - Prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme a Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, Anexo 3 deste edital.

3.4.2 - Prazo de garantia dos equipamentos, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Aceite.

3.5 - A omissão e/ou contrariedade dos prazos fixados no subitem anterior, implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.8 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do Sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.12 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2 - Somente os licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4 – Devido à impossibilidade de ocorrência de empate nos lances ofertados, caso ocorram lances no mesmo valor, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível, em decisão fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (trinta) minutos, contados da solicitação.

9.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada no **Edifício Anexo I do Senado, 16º andar, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

9.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 – O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4 - **Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, não serão aceitas as propostas com preço(s) superior(es) ao constante no Termo de Referência, Anexo 1.**

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

10.2 – Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 – Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



10.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

a.1) A licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

b. Declaração de que possui corpo técnico com os requisitos mínimos de qualificação, de acordo com o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda da minuta de contrato – Anexo 3.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b. apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada no **Edifício Anexo I do Senado, 16º andar, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

10.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



10.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

11.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurado vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



12.3 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.4 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do SENADO.

13.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO FINAL APURADO GLOBAL** ao vencedor do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar de contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

15.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 14.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3 - Se a contratada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se



refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

16.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

16.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

17.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações técnicas; e

Anexo 3 – Minuta de Contrato.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

17.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

17.6 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2010

(Processo nº PD 000.730/09-2)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto	Aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do SENADO, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes/módulos de rádio implementando os padrões IEEE 802.11a/n e 802.11g/n — incluindo dispositivos físicos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), com prestação de assistência técnica <i>on site</i> , pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas.	
Quantidade	Item 1 – Ponto de acesso – 6 unidades Item 2 – Injetor de energia – 6 unidades Item 3 – Conjunto de montagem – 6 unidades Item 4 – Antena AIR-ANT2430V-R – 6 unidades Item 5 – Antena AIR-ANT5140V-R – 6 unidades Item 6 – Suporte técnico – 12 meses	
Especificação do Objeto	Conforme Anexo 2.	
Justificativa	Atualização tecnológica da rede sem fio do Plenário do Senado Federal, possibilitando aumento das taxas de transmissão de dados da rede em até 9 (nove) vezes e aproveitamento mais eficiente do meio de comunicação no local.	
Prazo de Entrega	Até 45 dias a partir da assinatura do contrato.	
Prazo de Garantia	De no mínimo 12 (doze) meses consecutivos.	
Adjudicação	Menor Preço Global.	
Valor total estimado	Global – R\$54.122,18, sendo: Item 1 – R\$28.005,38 Item 2 – R\$2.770,82 Item 3 – R\$583,66	Item 4 – R\$4.791,16 Item 5 – R\$4.791,16 Item 6 – R\$13.180,00
Classificação Orçamentária	Natureza da despesa: 339039. Programa de trabalho: 000065.	
Local de Entrega	Edifício sede do Prodasen, situado à Via N2 – Anexo C do Senado Federal, em Brasília/DF.	
Unidade Fiscalizadora	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 3).	

Brasília, 26 de agosto de 2010

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 115/2010

(Processo nº PD 000.730/09-2)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta licitação é a aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do Senado Federal, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes/módulos de rádio implementando os padrões IEEE 802.11a/n e 802.11g/n — incluindo dispositivos físicos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), com prestação de assistência técnica *on site* de 12 (doze) meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, conforme se segue:

1.1. Características do Objeto

Os equipamentos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), deverão possuir as seguintes características mínimas:

1.1.1. Arquitetura

- 1.1.1.1. Devem operar em modo autônomo (Standalone), com suporte a migração para modo de gerência centralizado (Unified).

1.1.2. Forma de licenciamento

- 1.1.2.1. Todos os componentes de sistema operacional e/ou firmware deverão ser fornecidos com licença de uso em caráter permanente, ou seja, o valor pago referente ao licenciamento deverá permitir a utilização por tempo indeterminado da última versão disponível na data do encerramento dos serviços de garantia técnica.

1.1.3. Quantitativo de equipamentos e licenças

- 1.1.3.1. Devem ser fornecidos 6 (seis) AP's marca Cisco, modelo AIR-AP1252AG-A-K9, com sistema operacional IOS 12.4(21a)JA ou superior.
- 1.1.3.2. Devem ser fornecidos 6 (seis) injetores de energia marca Cisco, modelo AIR-PWRINJ4.
- 1.1.3.3. Devem ser fornecidos 6 (seis) conjuntos de montagem marca Cisco, modelo AIR-AP1250MNTGKIT.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

1.1.3.4. Devem ser fornecidas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT2430V-R.

1.1.3.5. Devem ser fornecidas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT5140V-R.

1.1.4. Da Contratação

1.1.4.1. A contratação que se pretende realizar com as especificações contidas envolvem:

- a) Aquisição de equipamentos Pontos de Acesso para de rede sem fio;
- b) Aquisição de antenas para os Pontos de Acesso;
- c) Aquisição de conjunto de fixação em teto/parede para os Pontos de Acesso;
- d) Aquisição de injetores de energia para alimentação dos Pontos de Acesso;
- e) Serviços de garantia para os produtos adquiridos;
- f) Correções e atualizações dos programas (sistema operacional/firmware).

Brasília, 26 de agosto de 2010

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2010

(Processo nº PD 000.730/09-2)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **para a aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu _____, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ... do Processo n.º PD000730/09-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 6 (seis) Pontos de Acesso (Access Points - AP) para rede sem fio do SENADO, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes/módulos de rádio implementando os padrões IEEE 802.11a/n e 802.11g/n — incluindo dispositivos físicos (hardware, conjunto para fixação e antenas) e programas (sistema operacional, firmware), com prestação de assistência técnica on site de 12 (doze) meses, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições**



(releases) e correções (patches) dos programas, com as características técnicas e condições estabelecidas no Anexo 2 do edital, na proposta da empresa às fls. ____ e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

VII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de garantia, conforme períodos, horários e condições definidas;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

IX - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e seus anexos;

X - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

XI - substituir, sempre que exigido pelo gestor deste contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XII - comunicar formal e imediatamente ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIII - entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de garantia realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá possibilitar à Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN o acesso ao sítio do fabricante dos produtos para *download* de *softwares* de atualização e consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas neste Contrato, edital e seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do Senado Federal, onde os produtos adquiridos serão inseridos e, ainda, comprovação da exigência do corpo técnico da CONTRATADA, conforme solicitado em 10.3.1 do edital.

I) Deverão participar dessa reunião, pelo menos, o gestor deste contrato, membro(s) da Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN e o preposto da CONTRATADA.

II) A reunião realizar-se-á no SENADO/PRODASEN em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor.

III) Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional e para aqueles que prestarão os serviços de manutenção e garantia técnica, nos termos da declaração apresentada pela CONTRATADA, conforme subitem 10.3.1 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Os requisitos mínimos de qualificação exigidos para o preposto e a equipe técnica da CONTRATADA são os seguintes:

I - PREPOSTO:

a) Escolaridade: Nível Superior.

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

- b) Experiência:** Em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos.

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

II – EQUIPE TÉCNICA:

- a) Escolaridade:** Nível Médio.

Comprovação: Certificado de conclusão do segundo grau.

- b) Conhecimentos:** manutenção de *hardware* do fabricante.

Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil.

- c) Experiência:** atividades de manutenção de *hardware*.

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo de todas as informações classificadas como sigilosas a que tenha acesso em decorrência deste contrato, sob pena de se responsabilizar por qualquer prejuízo sofrido pelo SENADO em decorrência de divulgações não autorizadas.

PARÁGRAFO NONO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do **PRODASEN**, situado à **VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL**, em Brasília-DF, das 09:00h às 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará os equipamentos novos e acondicionados de forma adequada, em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos serão recusados se:

- I. forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no Anexo 2 do edital, na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA e neste contrato;
- II. apresentarem defeito durante os procedimentos de instalação e configuração.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias para substituição do(s) equipamento(s) recusado(s) dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos de qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e finalidade a que se destinam e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – Entregues os equipamentos nas dependências do SENADO/PRODASEN, o objeto será recebido:

- I. - **provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II. - **definitivamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto, oportunidade em que será emitido o Termo de Aceite, em prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia técnica de funcionamento dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite.

A - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia técnica de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, por meio



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

de manutenção corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO/PRODASEN.

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.
- II. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção deverão ser prestados nas dependências do SENADO (*on-site*) e também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção corretiva será realizada, a pedido do SENADO/PRODASEN por meio de e-mail, fac-símile ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de prestação de garantia e deverão cumprir os prazos a seguir:

- I. em dias úteis, o Prazo de Atendimento não poderá ultrapassar 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN;
- II. em dias úteis, o Prazo de Solução Definitiva não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- III. em sábados, domingos e feriados o Prazo de Atendimento não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN;
- IV. em sábados, domingos e feriados o Prazo de Solução Definitiva não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por prazo de atendimento, o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN à



CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de garantia no local onde o equipamento está instalado.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o SENADO/PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- I. modelo e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- II. problema observado;
- III. nome, telefone, *e-mail* do profissional da Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN responsável pela solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

- I. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do produto/peça/módulo defeituoso, o número de série do produto/peça/módulo defeituoso e o número de série do produto/peça/módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.
- II. O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.
- III. Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado de prestação do serviço de garantia, em formato impresso escrito e formato eletrônico, tipo planilha, compatível com Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas para diagnóstico, solução provisória e solução definitiva, data e hora de início e término da solução definitiva, identificação do técnico da Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN que solicitou e validou o atendimento, identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução do serviço, e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO NONO – Faculta-se à CONTRATADA a substituição temporária do equipamento, peças e componentes defeituosos por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.



PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de substituição temporária, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão, ainda, ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente será devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- II. soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- III. problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A substituição definitiva será admitida com anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de substituição definitiva o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis de Serviço Exigidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo gestor deste contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Serão considerados para efeitos dos Níveis de Serviço Exigidos o Prazo de Atendimento e Prazo de Solução Definitiva estabelecidos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, respectivamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contagem do Prazo de Atendimento e do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O atendimento às solicitações de prestação de garantia deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, também não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO. A interrupção da prestação de garantia para qualquer solicitação por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO/PRODASEN, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Depois de concluída a prestação de garantia, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o SENADO/PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o SENADO/PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O SENADO/PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da Reunião de Apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir, acompanhar e fechar solicitações de prestação de garantia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Sempre que houver quebra dos NSE, o SENADO/PRODASEN emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO/PRODASEN entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

B – GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Durante o período de garantia técnica de funcionamento, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (sistema operacional/*firmware*) em uso nos equipamentos adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

- I. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – As atualizações e correções (*patches*) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas em mídia *CD (Compact Disc)* ou *DVD (Digital Video Disc)*, quando dessa forma forem solicitadas pela Equipe Técnica do SENADO/PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____.

- I. pelos 6 (seis) AP's marca Cisco, modelo AIR-AP1252AG-A-K9, com sistema operacional IOS 12.4(21a)JA ou superior, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
- II. pelos 6 (seis) injetores de energia marca Cisco, modelo AIR-PWRINJ4, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
- III. pelos 6 (seis) conjuntos de montagem marca Cisco, modelo AIR-AP1250MNTGKIT, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
- IV. pelas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT2430V-R, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
- V. pelas 6 (seis) antenas marca Cisco, modelo AIR-ANT5140V-R, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
- VI. pela prestação dos serviços de assistência técnica *on site*, o valor mensal de R\$ ____ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente aos equipamentos será pago após a emissão do TERMO DE ACEITE, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor correspondente aos serviços de assistência técnica *on site* será pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento ficará condicionado à emissão do Termo de Aceite, à prévia atestação do gestor na nota fiscal, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho Resumido 000065 e Naturezas de Despesa 3.3.90.39 e 3.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA, ainda, às seguintes multas:



DESCRIÇÃO	MULTA
Atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva das solicitações de prestação de garantia.	2% (dois por cento) por hora, sobre o valor global deste contrato, limitado a incidência de 5 horas.
Atraso por período superior ao previsto para a entrega dos equipamentos.	0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, limitado a incidência de 30 dias.
No caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.	2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato.
No caso de inexecução total das obrigações assumidas.	5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Aceite previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC	DIRETOR DA SADCON
--------------------------	--------------------------